

O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP (Assufop), a Associação dos Docentes da UFOP - Seção Sindical (Adufop) e o Diretório Central de Estudantes (DCE),

Considerando:

As orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia de Covid-19;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

A Resolução Cuni n° 2.368,

**RESOLVEM:**

**1** - Estabelecer o seguinte Regulamento de Pesquisa Paritária para conhecer o nome de preferência da comunidade da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para os cargos de reitor(a) e vice-reitor(a), para o quadriênio fevereiro/2021 – janeiro/2025.

**2** - Determinar que a Pesquisa Paritária será realizada de forma remota, por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação.

# REGULAMENTO DE PESQUISA PARITÁRIA PARA REITORIA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Pesquisa Paritária de que trata o presente regulamento será realizada através do voto direto, secreto e remoto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de conhecer os nomes de preferência da comunidade universitária para reitor(a) e vice-reitor(a) da UFOP.

**Art. 2º** O Edital de Pesquisa Paritária será expedido pelos presidentes dos sindicatos Assufop e Adufop - Seção Sindical e pelo(a) representante do DCE.

**Art.3º** A comunidade universitária, composta de servidores técnico-administrativos em educação, docentes e discentes, será convidada para votar na Pesquisa Paritária durante o período determinado pelo calendário da Pesquisa para atender aos dispositivos normais deste Regulamento.

**Art. 4º** Será solicitada a criação de uma aba de comunicação nos portais oficiais da UFOP para a divulgação do processo de Pesquisa Paritária.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE PESQUISA PARITÁRIA E DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS E ÉTICA

**Art. 5º** O Processo de Pesquisa Paritária será coordenado por uma Comissão de Pesquisa, nomeada pelos presidentes dos Sindicatos Assufop e Adufop - Seção Sindical e pelo DCE, composta de 09 (nove) membros com direito a voz e voto, sendo:

- a) três representantes técnico-administrativos em educação;
- b) três representantes docentes;
- c) três representantes discentes.

**§1º** Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão de Pesquisa.

**§2º** Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa escolherá, dentre os seus membros, o(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a).

**§3º** A Comissão de Pesquisa funcionará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, deliberando por maioria simples.

**§4º** A Comissão de Pesquisa só poderá deliberar com a presença de representantes dos três segmentos.

**§5º** A Comissão de Pesquisa poderá requisitar apoio dos órgãos administrativos da UFOP e das entidades envolvidas para a realização do processo.

**§6º** Todas as reuniões da Comissão serão remotas e acontecerão, exclusivamente, de modo virtual.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Pesquisa:

**I** - aprovar as inscrições das chapas;

**II** - divulgar a lista das chapas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidato(a)s, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

**III** - coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa para reitor(a) e vice-reitor(a), a que se refere este Regulamento, inclusive promovendo e definindo a plataforma e as regras dos debates;

**IV** - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Pesquisa Paritária;

**V** - publicar as listas dos pesquisados aptos;

**VI** - publicizar em meio digital, para conhecimento do público votante, o software que será usado para votação;

**VII** - emitir instruções sobre procedimento de votação;

**VIII** - coordenar o processo de apuração;

**IX** - publicar os resultados da Pesquisa;

**X** - resolver os casos omissos em primeira instância;

**XI** - elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Pesquisa;

**XII** - constituir Comissão Especial Técnica para acompanhamento do processo de consulta virtual;

**XIII** - buscar auditoria, em comum acordo com as chapas inscritas, para validação do sistema eletrônico de votação.

**XIV** - encaminhar oficialmente ao NTI a solicitação de uso do sistema eletrônico de votação da UFOP;

**Art. 7º** A Comissão Especial Técnica de que trata o inciso XII do art. 6º deste Regulamento será composta por:

- a) um(a) servidor(a) membro da Comissão de Pesquisa;
- b) um(a) representante de cada chapa;
- c) duas representações do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFOP.

**§1º** A Comissão Especial Técnica será presidida pelo(a) servidor(a) membro da Comissão de Pesquisa.

**§2º** Cada chapa poderá indicar um(a) suplente para seu/sua representante.

**Art. 8º** A Comissão Especial Técnica poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema eletrônico de votação que será utilizado nos dias do pleito.

**Art. 9º** Das decisões da Comissão de Pesquisa caberão recursos para a Comissão Especial de Recursos e Ética, composta de:

- a) duas representações técnico-administrativos em educação;
- b) duas representações de docentes;
- c) duas representações discentes.

**§1º** A Comissão Especial de Recursos e Ética elegerá, dentre seus membros, o(a) presidente.

**§2º** Integrantes da Comissão de Pesquisa não poderão fazer participar da Comissão Especial de Recursos e Ética.

**§3º** Candidato(a)s, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 10** As representações da Comissão de Pesquisa e da Comissão Especial de Recursos e Ética serão indicadas pelas respectivas entidades.

### CAPÍTULO III

#### DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** Serão considerados candidato(a)s apto(a)s para a Pesquisa aquele(a)s inscrito(a)s de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que tenham o grau acadêmico em conformidade com a lei 9192/95.

**Art. 12** A inscrição das candidaturas a reitor(a) e a vice-reitor(a), em chapa composta, será feita junto à Comissão de Pesquisa, em prazo estabelecido no Edital de Pesquisa, mediante expressa concordância do(a)s candidato(a)s, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

**§1º** No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar, por meio do e-mail que será disponibilizado pela Comissão:

a) carta programa;

b) currículos do(a)s integrantes da chapa;

c) requerimento assinado pelo(a)s integrantes da chapa, consoante com modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa.

**§2º** A inscrição se fará por meio de documentos elaborados pela Comissão de Pesquisa, redigidos e assinados pelo(a)s candidato(a)s, que comprometer-se-ão a:

I - acatar todas as normas dispostas neste Regulamento;

II - declarar, explicitamente, a recusa de integrar a lista a ser preparada pelo Colégio Eleitoral da UFOP, prevista em lei, caso não seja o mais votado na Pesquisa de que trata este Regulamento.

**§3º** Findo o prazo de inscrição, não será mais permitida a recomposição entre as chapas.

**Art. 13** O(a)s integrantes da chapa que obtiver o primeiro lugar na classificação geral da Pesquisa serão reconhecido(a)s como o(a)s candidato(a)s da Comunidade Universitária a reitor(a) e vice-reitor(a) da UFOP.

**Art. 14** Serão considerado(a)s não pesquisáveis todo(a)s aquele(a)s que não se inscreverem no prazo previsto.

## CAPÍTULO IV

### DA VOTAÇÃO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

**Art. 15** A votação transcorrerá em dois dias consecutivos do calendário da Pesquisa Paritária.

**Art. 16** Participação facultativamente da Pesquisa:

a) discentes em cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que estiverem regularmente matriculado(a)s ou encontrarem-se nas situações de trancamento, afastamento ou mobilidade nos dias da votação;

**b)** técnico(a)s administrativo(a)s em educação da ativa e aposentado(a)s;

**c)** docentes, da ativa e aposentado(a)s, incluindo o(a)s participantes do Programa Institucional de Capacitação Docente.

**Art. 17** A solicitação a que se refere o inciso XIV do art. 6º deverá ser realizada com no mínimo trinta dias de antecedência da data do processo de consulta, acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** lista das chapas, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão de Pesquisa;

**b)** ordem em que as chapas devem ser configuradas no painel de votação do Sistema Eletrônico de Votação;

**c)** lista de eleitores aptos a votar disponibilizada em arquivos do tipo CSV, distribuídos separadamente por categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes), informando o CPF (sem traços), o e-mail institucional e o nome completo — separados por vírgula;

**d)** datas e horários da realização da votação do processo da consulta.

**Parágrafo único.** As listas oficiais dos eleitores aptos a votar deverão ser fornecidas:

**I** - pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

**II** - pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, presenciais e a distância, ou em situação de trancamento, afastamento ou mobilidade nos dias da votação;

**III** - pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, presenciais e a distância, ou em situação de trancamento, afastamento ou mobilidade nos dias da votação.

**Art. 18** O processo de consulta será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP, e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (end-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que servidore(a)s e discentes, devidamente habilitado(a)s, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

**Art. 19** O Sistema e-Votação UFOP plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

**Art. 20** O Sistema e-Votação UFOP possui as seguintes características:

**I** - garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que ele queira fazê-lo;

**II** - garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;

**III** - fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo que ele(a) verifique se o voto foi depositado corretamente;

**IV** - assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

**V** - permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;

**VI** - permite auditoria;

**VII** - é um software livre.

**Art. 21** O Sistema e-Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuário:

**a)** administrador(a) — perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial Técnica, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

**b)** eleitor(a) — perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão de Pesquisa;

**c)** apurador(a) — perfil exclusivo para membros da Comissão Especial Técnica responsáveis por guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

**Art. 22** A Comissão de Pesquisa poderá solicitar que observadores externos à UFOP e/ou representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal ou outros órgãos federais acompanhem o Processo de Consulta Pública.

**Art. 23** A escolha do(a)s candidato(a)s será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso de sistema eletrônico de votação.

**Art. 24** Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

**I** - servidor(a) docente que for discente ou técnico administrativo(a) em educação votará como docente;

II - servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação que também for discente votará como técnico(a) administrativo(a).

**Art. 25** Além da lista de candidato(a)s informado(a)s pela Comissão de Pesquisa, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco".

**Art. 26** A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão de Pesquisa, por meio do mesmo processo estabelecido na alínea c do art. 17 desta Resolução, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

**Art. 27** A Comissão Especial Técnica encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais (@ufop.edu.br, @aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

**§1º** O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema eletrônico de votação e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do(a) eleitor(a).

**§2º** O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

**§3º** O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão de Pesquisa qualquer atividade considerada suspeita.

**Art. 28** As datas de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão de Pesquisa a decisão de mudança.

**Art. 29** Os representantes do NTI na Comissão Especial Técnica serão responsáveis pela publicação do código HASH MD5 correspondente a cada arquivo componente da versão customizada do sistema eletrônico de votação utilizado durante o pleito.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO

**Art. 30** Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos.

**Parágrafo único.** Os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelo(a)s fiscais por ele(a)s indicado(a)s, de forma on-line.

**Art. 31** A apuração será executada pela Comissão de Pesquisa, com o auxílio da Comissão Especial Técnica.

**§1º** A apuração poderá ser acompanhada por observadores externos, a critério da Comissão de Pesquisa.

**§2º** Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 32** Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos por cada chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico administrativo e discente), na ordem definida pela Comissão de Pesquisa;
- c) número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- d) número de votos em branco, por categoria de eleitores.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos a chapas com candidato(a)s regularmente inscrito(a)s, excluídos os votos em branco e os nulos.

**Art. 33** Cada eleitor(a) votará em apenas uma chapa de reitor(a) e vice-reitor(a).

**Art. 34** A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão de Pesquisa ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I - violação do sistema eletrônico de votação;
- II - não autenticidade do painel de votação;
- III - discrepância, apontada pela Comissão de Pesquisa, entre o número de sufrágios e o número total de votantes registrado no mapa de votação.

**Art. 35** O voto será considerado nulo quando:

- I - o painel de votação não corresponder às especificações desta Resolução;
- II - for escolhida mais de uma chapa.

**Art. 36** O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da Consulta, em local pré-fixado pela Comissão de Pesquisa e com transmissão on-line.

**Art. 37** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão de Pesquisa procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (X), estabelecido pela participação

ponderada dos três segmentos da Universidade — técnicos administrativos em educação (a), docentes (b) e discentes (c) —, segundo a expressão abaixo:

$$x = \frac{1}{3} \left( \frac{na}{Na} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{nb}{Nb} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{nc}{Nc} \right)$$

**Parágrafo único.** Na expressão estabelecida neste artigo:

- I - “na” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “a”;
- II - “Na” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “a” que compareceram;
- III - “nb” é o número de votos que a chapa recebeu no segmento “b”;
- IV - “Nb” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “b” que compareceram ;
- V - “nc” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento “c”;
- VI - “Nc” corresponde ao número total de pesquisados do segmento “c” que compareceram.

**Art. 38** Em caso de empate no resultado da apuração, será classificada, sucessivamente:

- I - a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três segmentos da comunidade universitária;
- II - a chapa cujo(a) candidato(a) a reitor(a) possuir maior tempo de vínculo com a UFOP;
- III - a chapa cujo(a) candidato(a) a reitor(a) for o(a) mais avançado(a) em idade.

**Art. 39** Caberá à Comissão de Pesquisa a totalização dos votos e a proclamação do(a)s vencedor(a)s, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

**Art. 40** Pedidos de reconsideração à Comissão de Pesquisa poderão ser feitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial dos resultados.

**Art. 41** Da decisão da Comissão de Pesquisa, caberá recurso para a Comissão Especial de Recursos e Ética, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão de Pesquisa.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Recursos e Ética decidirá sobre o recurso em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 42** Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

**Art. 43** Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado por escrito ao e-mail da Comissão de Pesquisa.

## CAPÍTULO VI

### DA CAMPANHA

**Art. 44** Será facultada a realização de campanha para a Pesquisa Paritária, visando à divulgação das chapas, compreendendo:

- a) debates entre o(a)s candidato(a)s;
- b) discussões com discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;
- c) distribuição da plataforma das chapas;
- d) uso de mídias digitais;

**Art. 45** Será vetado na campanha para a Pesquisa:

- I - perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi da UFOP;
- II - utilizar-se de recursos administrativos, financeiros ou do patrimônio da UFOP.

**Art. 46** A Comissão de Pesquisa julgará, em primeira instância, as denúncias de abusos apresentadas e, verificada a procedência, poderá decidir, diante da gravidade dos fatos, pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

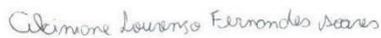
**Art. 47** Após a realização da pesquisa e a posse do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a), todos os documentos relativos à Pesquisa serão excluídos pela Comissão de Pesquisa, mantendo-se em arquivo, porém, a ata a que se refere o inciso XI do art. 6º.

**Art. 48** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Pesquisa e, em segunda, pela Comissão Especial de Recursos e Ética.

**Art. 49** Aplicam-se os prazos fixados no art. 41 sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

**Art. 50** O presente Regulamento de Pesquisa Paritária foi baseado em outro aprovado pela Assembleia Geral da Comunidade Universitária, realizada em 5 de maio de 1988, e adequado de acordo com o contexto atual.

Ouro Preto, 1 de setembro de 2020.



---

Alcianiane Lourenço Fernandes  
Soares  
**Representante do  
DCE/UFOP**



---

Sérgio Geraldo Neves  
**Presidente do Sindicato  
ASSUFOP**



---

André Mayer  
**Presidente da ADUFOP –  
Seção Sindical**